



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 358/18

PROTOCOLO N° 14.912.376-8

DATA: 06/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 374/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO AGOSTINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 450/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Santo Agostinho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Valdir Santini, n° 450, Centro, município de Nova Londrina. É mantido pela UNECHIA – União Neves e Chiamulera Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5580/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27. (fl. 90)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 263/01, de 02/02/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3811/03, de 26/11/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6232/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 736/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/13 a 14/05/18. (fl. 99)



PROCESSO N° 358/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 20/18, de 26/03/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 111 e 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 988/18, de 09/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 126)

Ao protocolado foram anexadas cópias do e-mail do NRE de Loanda e da Vida Legal do Estabelecimento – VLE. (fls. 130 a 132)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Laboratório: as aulas práticas de Ciências, Física, Química e Biologia são realizadas no laboratório, que possui mesas, cadeiras, lavabo com balcão, armários e prateleiras onde ficam os materiais destinados às experiências. Os equipamentos e materiais são: microscópios, dorso de anatomia humana, esqueleto humano, sistema solar, mostra de rochas, balanças, ácidos, reagentes (...).

Biblioteca: possui prateleiras etiquetadas, mesas grandes e o acervo corresponde à faixa etária atendida pelo colégio.

Espaço para Educação Física: há quadra de esportes coberta, em boas condições de uso e área livre no pátio, com mesa para a prática do tênis de mesa.



PROCESSO N° 358/18

Acessibilidade: há rampas de acesso no portão de entrada dos alunos, na quadra de esportes e sala de aula. O sanitário possui porta ampliada para eventual atendimento de alunos com necessidades especiais.

A instituição possui o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, de 06/07/17, com validade até 20/06/18, com a informação de que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. A **Licença Sanitária** é vigente até 14/06/18.

Recursos Materiais e Tecnológicos: data show, impressora, caixa de som, microfone, aparelho de som, CD, DVD e TV.

A direção do Colégio apresentou justificativa, na qual expressa que há falta de professores com formação em Sociologia e Física no município de Nova Londrina e região e que os poucos que possuem essa formação, já estão com sua carga horária preenchida ou não possuem interesse em viajar para trabalhar apenas algumas aulas no Colégio, contudo, a direção permanece em busca de professores com habilitação específica para trabalhar com essas disciplinas.

A avaliação interna encontra-se à fl. 122, e quadro abaixo:

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	1ª Série E. M.	10	13	15	13	09	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	10	13	15	12	09
	2ª Série E. M.	08	14	16	12	14	-	-	-	-	-	02	-	-	02	-	-	-	-	-	-	08	12	16	12	12
	3ª Série E. M.	09	09	15	15	10	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	09	08	15	14	10

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 124)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 110, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 118, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Física, que é licenciado em Matemática e o docente de Sociologia, que é licenciado em História, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:



PROCESSO N° 358/18

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O NRE de Loanda informou, à fl. 130, que a instituição de ensino não dispõe de espaço específico para funcionamento do laboratório de Informática. No entanto, os docentes solicitam que os alunos levem à sala de aula: celulares, tablets e notebooks, para a realização das atividades tecnológicas de pesquisas, produção de textos, cálculos, planilhas, tabelas, fotografias, vídeos, entre outras.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 20/06/18 e a Licença expirou válida até 14/06/18, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santo Agostinho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Londrina, mantido pela UNECHIA – União Neves e Chiamulera Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/18 a 14/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física e Sociologia.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 358/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP